



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2970 SUPLEMENTO 1–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2012
(DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL	1
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
ESMAT	3

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação de Acórdão

ACÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(APN) Nº 1667

PROCESSO Nº 08/0067682-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DENÚNCIA – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 019/05 – PGJ/TO

TIPO PENAL: ART. 344, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU (S): OLAVO JÚLIO MACEDO – PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO

RELATOR: LUIZ GADOTTI

EMENTA: ACÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. ARTIGO 344, DO CÓDIGO PENAL. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 04 (QUATRO) ANOS E MULTA. LAPSO PRESCRICIONAL DE 08 (OITO) ANOS, CONFORME ARTIGO 109, IV, DO CP. FATOS OCORRIDOS EM “FEVEREIRO DE 2005”, REITERADOS EM 29 DE FEVEREIRO DO MESMO MÊS E ANO. PEDIDO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO PUNITIVA “EM PERSPECTIVA, PROJETADA OU ANTECIPADA”. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF. SÚMULA 438, DO STJ. DENÚNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECEBIMENTO QUE SE IMPÕE. I - Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é inadmissível a extinção da punibilidade em virtude de prescrição da pretensão punitiva com base em previsão da pena que hipoteticamente seria aplicada, independentemente da existência ou sorte do processo criminal. A matéria, inclusive, foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 438). II – No caso, conforme consta na denúncia, os fatos ocorreram inicialmente em “fevereiro de 2005”, reiterados em “29 do mesmo mês e ano”, passados, portanto, aproximadamente 07 anos e 03 meses do dia dos fatos até a presente data. Assim, está claro que não decorreu o lapso temporal da prescrição (08 anos, nos termos do artigo 109, IV, do Código Penal). III - Deve ser recebida a denúncia quando presentes os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal e ausentes as hipóteses de rejeição da peça acusatória ou de absolvição sumária.

IV - A alegação de inépcia da denúncia só pode ser acolhida quando demonstrada inequívoca deficiência a impedir a compreensão da acusação, em flagrante prejuízo à defesa do acusado, ou na ocorrência de quaisquer das falhas apontadas no art. 43 do Código de Processo Penal, o que não é o caso dos autos. V - As matérias que exigem dilação probatória devem ser apreciadas em momento oportuno, tendo em vista o caráter de mero juízo de prelibação desta fase processual. VI - DENÚNCIA RECEBIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a presente Ação Penal – Procedimento Originário nº 1667, originária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em que figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como réu OLAVO JÚLIO MACEDO. Acordam os componentes do Colendo Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO (Presidente), por maioria de votos, pelo recebimento da denúncia oferecida às fls. 03/06, em todos os seus termos, por estar formal e materialmente apta, atendendo aos requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, não ocorrendo nenhuma das hipóteses elencadas nos artigos 395 e 397, ambos do mesmo Código, para ensejar a rejeição da peça acusatória ou a absolvição sumária do denunciado, consoante o voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram acompanhando o Relator a

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e os Juízes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, GILSON COELHO VALADARES e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. O Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA proferiu voto divergente, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconhecendo a inexistência superveniente do “interesse de agir” na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, no sentido de extinguir o presente processo sem resolução de mérito, sendo acompanhado pelo Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 20 de setembro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 12899/11–11/0091490-8

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO

APELANTE: FÁBIO JOSÉ FELICE FAJARO

ADVOGADA: MARCELO MÁRCIO DA SILVA, WANDERLEY ROMANO

DONADEL E OUTRO

APELADA: AGROPECUÁRIA JAN S/A

ADVOGADA: ÉRIKA SANTANA NASCIMENTO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL–AÇÃO DE COBRANÇA–COMPRA E VENDA DE GADO–PARTE DEMANDADA ESTRANHA À DOCUMENTAÇÃO DA RELAÇÃO NEGOCIAL–AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DE SUA RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO-ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Não tendo o réu figurado em título emitido em razão de compra e venda de gado, não pode ser impelido a arcar com dívida que não se comprova que tenha efetivamente assumido. Recurso conhecido. Processo extinto de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 12899/11, em que figuram como apelante Fábio José Felice Fajaro e como apelado Agropecuária Jan S/A. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19 de setembro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, de ofício, extinguiu o processo com esteio no art. 267, VI, do CPC, arcando a requerente com ônus financeiro da demanda nos termos adrede fixados, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Juiz Agenor Alexandre deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas–TO, 02 de outubro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10154/09 – COMARCA DE GURUPI/TO

Referência: EMBARGOS DE TERCEIRO nº. 2831/06 – 3ª Vara Cível

Apelante: ISABEL RAQUEL B. SOARES DE CASTRO

Advogado: Gadde Pereira Glória e outro

Apelado: IVAN MATIAS DA ROCHA

Agravado: Walace Pimentel e outro

Relator (substituído - Desembargador Bernardino Luz): Juiz Agenor Alexandre da Silva - Convocado

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RENÚNCIA DO MANDATO DE PROCURADOR JUDICIAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO OUTORGANTE. RELATÓRIO E REVISÃO ACOSTADOS AOS AUTOS. FEITO MADURO PARA JULGAMENTO. Compete à Eminente Relatora determinar a intimação pessoal do apelante para, constituir novo patrono, no prazo legal, sob pena de ocorrer o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Sr. Des. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de que os autos encontram-se relatados e revisados, nada obsta o seu julgamento, competindo à eminente relatora intimar o apelante pessoalmente do venerado acórdão, para que constitua novo patrono, no prazo legal, sob pena de ocorrer o transitio em julgado. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – PRESIDENTE relator do acórdão Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas (TO), 02 de Outubro de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO (AP) Nº 10113.

PROCESSO N. 09/0079207-8.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: REPRESENTAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0005.6757-9/0.

EMBARGANTE: W. A. DA S.

DEFENSORAS PÚBLICAS: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE E LUCIANA COSTA DA SILVA.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 127/128.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO INFRINGENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 338 DO STJ. PENA MÁXIMA ABSTRATAMENTE COMINADA AO CRIME, INFERIOR AO PRAZO ESTIPULADO PARA A APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO (3 ANOS). PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O Superior Tribunal de Justiça já sumulou que "a prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas" (Súmula 338). II - Ainda, segundo a jurisprudência da Corte Superior de Justiça, "sendo o ato infracional praticado equiparado a delito que prevê como preceito secundário sanção inferior a 3 anos, o cálculo da prescrição deve ser aferido pela pena máxima em abstrato previsto no delito praticado". III - No caso, a pena máxima cominada *in abstrato* para a infração imputada ao menor embargante (artigo 129, *caput*, do Código Penal) é de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano, tendo como lapso prescricional o interstício de 04 (quatro) anos, conforme preceitua o artigo 109, V, do Código Penal. Todavia, no caso, como o embargante é menor de 21 (vinte e um) anos ao tempo do crime, deve ser reduzido de metade o prazo prescricional, restando certo em 02 (dois) anos (consoante o disposto no artigo 115, do Código Penal). IV - A sentença foi publicada em 24.08.2009 (fls. 81 verso), ocasião em que o prazo prescricional voltou a correr, sendo imperioso reconhecer que daquela data à publicação do acórdão condenatório (DJE 2752, de 24.11.2011) se passaram exatamente 02 (dois) anos e 03 (três) meses, prazo esse superior ao lapso temporal da prescrição (dois anos). V - Recurso conhecido e provido, atribuindo-lhe excepcional efeito infringente para declarar de ofício extinta a punibilidade de W. A. S., *ex vi* do que dispõem os artigos 107, IV, primeira figura, 109, V e 115, ambos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 10113/09, em que figura como embargante W. A. DA S. e, como embargado, o acórdão de fls. 127/128. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com o Relator, o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Vogal – em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS), bem como o Juiz Convocado PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, ALCIR RAINERE FILHO. Palmas-TO, 26 de setembro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004212-35.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.540/03 – DA 4ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. MUN. : ANTÔNIO LUIZ COELHO

APELADO : RAIMUNDO VALE SILVA

PROCª. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR : Juiz Convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

RELATOR PARA

ACÓRDÃO: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Apelação Improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para

manter hígida a sentença de primeiro grau, reconhecer a prescrição dos créditos tributários e declarar extinta a obrigação, nos termos do voto oral divergente do Vogal, o qual protestou pela juntada de voto escrito. Acompanhou a divergência: Exma. Sra. Juíza Convocada Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal). Voto vencido: O Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares - Relator (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Relator) conheceu do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para cassar em parte, a sentença vergastada, afastar a prescrição dos créditos tributários: CDAM no 9111 e CDAM no 9112, e determinar o regular processamento do feito na Origem, ratificando o relatório lançado aos autos. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 26 de setembro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP 5004081-60.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.625/03 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO

APELADO: WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO

PROCª. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Juiz Convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Apelação Improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter hígida a sentença de primeiro grau, reconhecer a prescrição dos créditos tributários e declarar extinta a obrigação, nos termos do voto oral divergente do Vogal, o qual protestou pela juntada de voto escrito. Acompanhou a divergência: Exma. Sra. Juíza Convocada Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal). Voto vencido: O Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares - Relator (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Relator) conheceu do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença vergastada, afastar a prescrição do crédito tributário: CDAM no 12450, de 24/11/2000, e determinar o regular processamento do feito na Origem, ratificando o relatório lançado aos autos. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 26 de setembro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004156-02.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.056/02 – DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. MUN. : ANTÔNIO LUIZ COELHO

APELADO : CELSO RODRIGUES BEZERRA

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR : Juiz Convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

RELATOR PARA

ACÓRDÃO: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição.

3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Apelação Improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter hígida a sentença de primeiro grau, reconhecer a prescrição dos créditos tributários e declarar extinta a obrigação, nos termos do voto oral divergente do Vogal, o qual protestou pela juntada de voto escrito. Acompanhou a divergência: Exma. Sra. Juíza Convocada Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal). Voto vencido: O Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares - Relator (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Relator) conheceu do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para

cassar em parte, a sentença vergastada, afastar a prescrição dos créditos tributários: CDAM no 12450, de 23/11/2000, e CDAM no 12451, de 21/11/2000, e determinar o regular processamento do feito na Origem, ratificando o relatório lançado aos autos. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 26 de setembro de 2012.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA No 5006205-16.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C. CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO No 2011.0007.2464-1
SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E JUÍZO DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO. CODETINS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI COMPLEMENTAR No 10/1996). COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA. A Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins estabelece a competência das Varas Fazendárias para processamento das ações em que figurem em um dos pólos da lide o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas. Ações Declaratórias de Nulidade de Negócio Jurídico propostas pela CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS, Sociedade de Economia Mista que tem por finalidade o manejo das políticas públicas, devem ser processadas e julgadas perante as varas especializadas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência no 5006205-16.2012.827.0000, nos quais figuram como Suscitante Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO e Suscitado o Juízo da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Comarca de Palmas –TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente Conflito Negativo de Competência e declarou a competência do Juízo da 1ª Vara dos Feitos, das Fazendas Públicos e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO para processar e julgar os autos da Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico cumulada com Cancelamento de Registro Público no 2011.0007.2464-1, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal, MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal), GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 26 de setembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5004697-35.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS No 5000086-72.2012.827.2705 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
AGRAVANTE: JAIR PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADA: VIVO S.A.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NEGATIVAÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DÍVIDA INEXISTENTE. EXCLUSÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. A Ausência de demonstração inequívoca da verossimilhança das alegações do autor para concessão de tutela antecipada (total ausência de documentos que comprove que o agravante contratou com a agravada), objetivando a exclusão do nome dos cadastros de inadimplentes, impõe o improvimento do recurso e a manutenção da decisão combatida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5004697-35.2012.827.0000, nos quais figuram como Agravante Jair Pereira dos Santos e Agravada VIVO S.A. Sob a presidência, em exercício, da Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (Juíza em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas – TO, 26 de setembro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5001704-19.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 157, §2º, I E II, POR DUAS VEZES E ART. 157, §2º, I, II, E IV, C/C ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CPB.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI/TO.
PACIENTE: GEOSAFÁ DA SILVA CAMPOS.
DEFENSOR PÚBLICO: Dr. JOSÉ ALVES MACIEL.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR – EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CONDENAÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. PERDA DOS DIAS REMIDOS. CAUSA DE REGRESSÃO PARA REGIME MAIS GRAVOSO. ALTERAÇÃO DA DATA BASE PARA EFEITO DE OBTENÇÃO DE PROGRESSÃO. ADMISSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVO E OBJETIVO, DISPOSTO NO ARTIGO 112 DA LEP. ORDEM DENEGADA. I – A concessão de progressão de regime prisional depende do preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 112 da LEP, referente à complementação do lapso temporal e da comprovação de bom comportamento, o que não se evidenciou no presente caso, pois, comprovado o cometimento de falta grave, com a tentativa de fuga pelo condenado, teve-se como consequência a perda dos dias remidos, conforme dispõe o artigo 127 da Lei de Execução Penal, assim como, o reinício da contagem do prazo de 1/6 da pena para obtenção de progressão de regime prisional, que somente será alcançado em 08.12.2012, tendo deixado de aplicar a regressão já que o condenado encontrava-se em regime fechado. II – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou em definitivo a presente ordem, mantendo-se incólume a decisão que denegou a progressão de regime. Votaram com o relato: Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Juiz Gilson Coêlho Valadares – Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Presente à sessão, a ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 25 de setembro de 2012.

ESMAT EDITAL

EDITAL Nº 43/2012

ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº 37/2012 - SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGOS, BACHARÉIS EM DIREITO, ASSISTENTES SOCIAIS E PEDAGOGOS PARA ATUAREM NAS CENTRAIS DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA; VARAS ESPECIALIZADAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER; JUÍZADOS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, E VARAS CÍVEIS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – NAS COMARCAS DE PALMAS, ARAGUAÍNA, GURUPI, PORTO NACIONAL, PARAÍSO DO TOCANTINS, GUARÁI, DIANÓPOLIS, MIRACEMA DO TOCANTINS E TAGUATINGA DO ESTADO DO TOCANTINS.

O Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, usando das atribuições conferidas nos autos SEI nº 12.0.000090741-1 e despacho da Presidente do Tribunal de Justiça, nº 23477/2012 FAZ SABER:

1. ALTERAÇÃO NO ITEM 4.2 DO EDITAL 37/2012 (DJ nº 2959, de 17 de setembro de 2012)

4.2 Etapas do Processo Seletivo:

ETAPAS	PERÍODO/DATA
Divulgação dos classificados na 1ª Fase	Dia 4 de outubro de 2012
2ª Fase: Redação	Dia 9 de outubro de 2012 Horário: das 19h às 22h (duração de até 3h). Todos os cargos do presente processo seletivo. Local: Colégio Militar (antigo CEM de Palmas) – Quadra 206 norte, Avenida LO 4, Lote 4, Palmas - TO Obs. Os candidatos deverão comparecer com 30 minutos de antecedência de posse de um documento de identificação com foto.
Divulgação do resultado do certame	Dia 14 de novembro de 2012
Prazo para interposição de recurso	Dias 19 e 20 de novembro de 2012
Divulgação do resultado final do certame	Dia 27 de novembro de 2012

Palmas, 2 de outubro de 2012.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Diretor Geral da ESMAT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em****substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**